



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5796, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 03/2020

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

*Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, nas condições que especifica e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5796

**Art. 1º.** Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Caçapava - SP, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

- I - Fixação em veículos estacionados;
- II - Colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;
- III - Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

**Parágrafo único.** Não se inclui na determinação contida no “caput” deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

**Art. 2º.** Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

**Art. 3º.** A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14

**Art. 4º.** Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso em via pública” ou “Mantenha a cidade limpa”.

**Art. 5º.** Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

I - Nome da empresa;

II - Telefone para recebimento de denúncias.

**Art. 6º.** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - Na primeira autuação advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - Na reincidência será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP -, à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - Na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada e assim sucessivamente, até a quinta autuação, no valor de 800 (oitocentas) UFESP.

IV - Na sexta autuação, multa no valor de 800 (oitocentas) UFESP e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2020.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

